Lei Municipal Nº 08/84, de 25 de Maio de 1984

Autoriza a pagar gratificação a funcionários que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação, por serviços prestados à Prefeitura Municipal, aos seguintes funcionários, nos seguintes valores:

Carlos Virgílio Alves — CR$ 248.000,00
Decly Rodrigues — CR$ 152.000,00
Natanael Cláudio de Souza — CR$ 130.000,00

Art. 2º Para fazer face ao pagamento estipulado no artigo 1º da presente lei, poderá o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de CR$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil cruzeiros), anulando para tanto Dotação Orçamentária de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, M.G. aos 25 de maio de 1984.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo